



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

INTERESSADA: Instituto Educacional Girassol		
EMENTA: Credencia o Instituto Educacional Girassol, nesta Capital, autoriza os cursos de educação infantil e ensino fundamental, de 1ª a 4ª série, até 31.12.2006.		
RELATORA: Ada Pimentel Gomes Fernandes Vieira		
SPU Nº 01255142-2	PARECER Nº 1017/2002	APROVADO EM: 12.12.2002

I – RELATÓRIO

Ângela de Oliveira Carvalho, diretora do Instituto Educacional Girassol, situado na Rua Antônio Augusto, 1300, Bairro Aldeota, Cep.: 60.110.370, nesta capital, mediante processo Nº 01255142-2, solicita deste Conselho o credenciamento da citada instituição de ensino, e à autorização dos cursos de educação infantil e ensino fundamental de 1ª a 4ª série.

A referida instituição pertence à Rede Particular de Ensino, tem registro no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica sob o Nº 07.123.888/0001-07.

II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A escola em análise preenche os requisitos definidos na Lei Nº 9.394/96, quanto a: estrutura física, equipamentos e mobiliários, organização curricular, duração do ano letivo, carga horária anual, promoção e transferência de aluno; quanto à base nacional comum do currículo, a escola baseia-se pelo que preceitua o Conselho Nacional de Educação-CNE e pelas normas deste Conselho, quanto ao credenciamento de instituição, à autorização, ao reconhecimento e à aprovação de curso.

III – VOTO DA RELATORA

Visto e relatado, verificamos que a documentação apresentada está em consonância com a legislação vigente, pelo que votamos favoravelmente ao credenciamento do Instituto Educacional Girassol, nesta Capital, e à autorização dos cursos de educação infantil e ensino fundamental, até 31.12.2006.

Ressaltamos que a escola deverá apresentar a este Conselho, no prazo de 120(cento e vinte dias), cópia do regimento interno devidamente elaborado de acordo com o que expressa a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional,



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

Nº 9.394/1996, acompanhado da Ata da Congregação dos Professores devidamente assinada, bem como o currículo por ela adotado.

Cont. Parecer Nº 1017/2002

IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA

Processo aprovado pela Câmara de Educação Básica do Conselho de Educação do Ceará.

Sala das Sessões da Câmara de Educação Básica do Conselho de Educação do Ceará, em Fortaleza, aos 12 de dezembro de 2002.

ADA PIMENTEL GOMES FERNANDES VIEIRA
Relatora

JORGELITO CALS DE OLIVEIRA
Presidente da Câmara

PARECER	Nº	1017/2002
SPU	Nº	01255142-2
APROVADO EM:		12.12.2002

MARCONDES ROSA DE SOUSA
Presidente do CEC